



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Resolução nº 02

Inserir dispositivo no Regulamento
Administrativo do Tribunal de
Justiça.

O **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Tribunal Pleno, resolve

Art. 1º - O art. 219, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 219 - É a seguinte a lotação das Serventias do Foro Judicial, por cartório:

I - Comarca de 3ª Entrância:

- a) até cinco Escreventes;*
- b) até cinco Oficiais de Justiça;*

II - Comarca de 2ª Entrância:

- a) até quatro Escreventes;*
- b) até quatro Oficiais de Justiça;*

III - Comarca de 1ª Entrância:

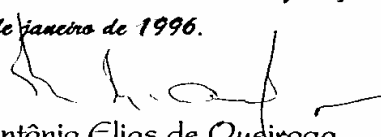
- a) até três Escreventes;*
- b) até três Oficiais de Justiça.*

Parágrafo único - A juízo do Presidente do Tribunal e obedecido o limite de onze por cento (11.%) do número de servidores da unidade receptora, poderão ser relatados:

- a) na Secretaria do Tribunal de Justiça, servidores de cartório;*
- b) servidores de cartório de comarca de entrância superior em comarca de inferior classificação, com diminuição proporcional de remuneração, a pedido."*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala de Reuniões da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, quinta-feira, 25 de janeiro de 1996.*


Des. Antônio Elias de Queiroga
Presidente

Incluído no Diário da Justiça
de 1996
SECRETARIA ADMINISTRATIVA